

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 507/2010

Cuida-se de PL que *“Dispõe sobre alteração de dispositivos da lei nº 9.015, de 16 de dezembro de 2009”*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

Visa a proposição, em suma, acrescentar § 2º, ao artigo 2º, da lei nº 9.015/2009, que autorizou o Município de Sorocaba a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. para as operações de crédito relativas ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

A inserção do referido parágrafo tem o objetivo de dispensar a emissão de nota de empenho na realização das despesas a que se refere o artigo 2º da lei nº 9.015/2009, que assim dispõe:

*“Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-*

*corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*Parágrafo único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.”*

Acerca da dispensa da emissão de nota de empenho, assim dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*:

*"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.*

*(...)"*

Por oportuno, destacamos que a dispensa se refere à emissão da nota de empenho e não ao próprio Empenho, esclarecendo-se na mensagem que *"a alteração proposta visa atender exigências do Banco do Brasil para contratação de operação de crédito do PROVIAS"*, de modo que entendemos que o

caso se amolda perfeitamente ao disposto no § 1º, artigo 60, da Lei nº 4.320/1964.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de novembro de 2010.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica